



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO Nº 2100 DE 27 DE ABRIL DE 2022

Aprova as diretrizes e normas para Avaliação das Capacidades Físicas, Exame Médico, Avaliação Psicológica e Investigação Social no Corpo de Bombeiros Militar do Amapá e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, e de acordo com o que estabelece o inciso VIII, do art. 10 e art. 148, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014; o inciso III, dos arts. 4º e 6º, da Lei Complementar nº 019, de 25 de novembro de 2002, e alínea “b”, do inciso I, do art. 14, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979, considerando o teor do **Ofício nº 0015.0053.0803.0004/2022 - CBMAP**, referente às Normas de Avaliação das Capacidades Físicas para inclusão no Corpo de Bombeiros Militar do Amapá,

DECRETA:

Capítulo I
Avaliação das Capacidades Físicas
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 1º Fica aprovada a Avaliação das Capacidades Físicas no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá – CBMAP, a qual tem a finalidade de selecionar e admitir candidatos, nos processos seletivos externos para os seguintes cursos:

I - Curso de Formação de Oficiais do Quadro de Oficiais Combatentes - CFO QOC BM;

II – Estágio Probatório de Oficiais para o Quadro de Oficiais de Saúde – QOS BM e do Quadro de Oficiais Complementares - QCO BM;

III - Curso de Formação de Soldados do Quadro de Praças Combatentes - CFSD QPC BM;

IV - Curso de Formação de Soldados do Quadro de Praças Músicos - CFSD QPM BM;

Art. 2º Os critérios estabelecidos neste Decreto se referem à seleção de candidatos para ingresso no Corpo de Bombeiros Militar do Amapá – CBMAP, conforme disponibilidade financeira e orçamentária, classificação e

número de vagas ofertadas em Edital específico para Concurso Público destinado ao Curso de Formação de Oficiais do Quadro de Oficiais Combatentes - CFO QOC BM, Estágio Probatório de Oficiais para o Quadro de Oficiais de Saúde e do Quadro de Oficiais Complementares, Curso de Formação de Soldados do Quadro de Praças Combatentes - CFSD QPC BM e Curso de Formação de Soldados Músico – CFSD QPM BM.

Capítulo II
Da Avaliação das Capacidades Físicas
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 3º Avaliação das Capacidades Físicas, de presença obrigatória e caráter unicamente eliminatório, será realizada em local, data e horário pré-determinados, aplicado por Comissão designada para este fim específico, e visa avaliar a capacidade mínima do indivíduo para suportar, física e organicamente, as exigências próprias da função militar, bem como àquelas do treinamento físico, e demais habilidades motoras.

§ 1º A Comissão, a que se refere este artigo, será nomeada por Portaria do Comandante Geral do CBMAP e deverá seguir a sequência de antiguidade, do mais antigo para o mais moderno, conforme as seguintes designações:

I - Presidente: Diretor de Recursos Humanos;

II - Vice-presidente: Oficial com formação em Educação Física;

III - Membros Avaliadores: qualquer bombeiro militar, observada a antiguidade, com treinamento para contagem dos exercícios realizados nos testes; e

IV - Membros Auxiliares: qualquer bombeiro militar, observada a antiguidade.

§ 2º O Presidente da Comissão tem a função precípua de coordenar e fiscalizar todo o processo de avaliação de que trata este Decreto. Cabe a ele, ainda, a tomada de decisão no que concerne ao surgimento de demandas urgentes que venham a emergir na aplicação da avaliação e que necessitam de resolução para que não se prejudique o processo de seleção.

§ 3º O Vice-presidente tem a função de cronometrar os testes que necessitam de tal medição. Cabe a ele, ainda, a fiscalização e correção do desempenho dos avaliadores no momento da aplicação de cada teste, sendo vedada a sua atuação como membro avaliador.

§ 4º Os Membros Avaliadores têm a atribuição de realizar as contagens dos exercícios executados em cada teste aplicado na avaliação de que trata este Decreto, seguindo os procedimentos protocolares estabelecidos na Seção II – Da Realização da Avaliação das Capacidades Físicas.

§ 5º Os Membros Auxiliares têm a atribuição de: confeccionar todos os expedientes administrativos necessários à realização da Avaliação das Capacidades Físicas; recepcionar os candidatos na entrada dos locais em que serão aplicados os testes; proceder ao fechamento dos portões no horário devido, e lavrando certidão para registrar tal fato; recolher, conferir e devolver a identificação e demais documentos obrigatórios dos candidatos; entregar a numeração de identificação dos candidatos; conduzir os candidatos para os locais necessários durante a aplicação dos testes; preencher e colher assinaturas dos documentos pertinentes à avaliação; e o que o Presidente da comissão determinar.

§ 6º Para determinar a quantidade de Membros Avaliadores, deverá ser levado em consideração a quantidade de avaliados, de modo que não sobrecarregue o trabalho da comissão, induzindo-a ao erro e, conseqüentemente, fragilizando o resultado da aplicação da avaliação.

§ 7º A quantidade de Membros Auxiliares deverá ser a mesma de Membros Avaliadores.

Art. 4º O avaliado deverá comparecer em data, local e horário predeterminados com vestimenta apropriada para a prática de atividade física, munido de documento de identificação, atestado médico, original e cópia, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da data de realização da Avaliação das Capacidades Físicas, que o habilite a participar da avaliação física específica.

Art. 5º O atestado médico deverá ser emitido constando, expressamente, que o avaliado está apto a realizar as atividades físicas especificadas no edital de seleção, o qual terá como fundamentação este Decreto.

Parágrafo único. O Atestado Médico deverá ser específico, materializando a indicação de capacidade ou aptidão física do avaliado para a realização da Avaliação das Capacidades Físicas, não sendo admitido aquele que se refira, genericamente, a capacidade de participação do avaliado a qualquer outra fase do concurso ou, até mesmo, para ingresso no Corpo de Bombeiros Militar do Amapá – CBMAP.

Art. 6º O atestado médico (original e cópia) deverá ser entregue para a comissão responsável pela aplicação da avaliação, no processo de identificação do avaliado, não sendo aceita a entrega de atestado em outro momento.

Art. 7º O avaliado que deixar de apresentar o atestado médico (original e cópia) será impedido de realizar os testes, sendo, conseqüentemente, eliminado do concurso.

Seção II

Da realização da Avaliação das Capacidades Físicas

Art. 8º Compõem a Avaliação das Capacidades Físicas os seguintes Testes de Aptidão Física – TAF:

I - Flexão de Cotovelos na Barra Fixa - Masculino;

II – Flexão de Cotovelos na Barra Fixa – Feminino;

III - Resistência Abdominal em 1 minuto;

IV - Nataçao de 100 metros;

V – Flexão de Braços sobre o step – Masculino;

VI – Flexão de Braços sobre o step – Feminino;

VII - Corrida de velocidade - 50 metros;

VIII - Resistência Aeróbia - Corrida de 2400 metros.

Parágrafo único. Os índices de Avaliação das Capacidades Físicas serão de acordo com a finalidade do certame, para tanto os índices a serem alcançados em cada teste aplicado, irão variar de acordo com o processo de seleção para cada curso/estágio, conforme estabelecido no art. 17 deste Decreto.

Art. 9º Flexão de Cotovelos na Barra Fixa - Masculino: a barra deve ser instalada a uma altura tal, que o avaliado, mantendo-se pendurado com os cotovelos em extensão total, não tenha contato dos pés com o solo. A posição da pegada é pronada (com o dorso da mão voltado para o rosto) e a abertura entre as mãos é aproximadamente a largura dos ombros. Após assumir essa posição, o avaliado aguardará a liberação da comissão para iniciar o teste (no máximo 2 segundos) com sinal/comando sonoro adequado, então elevará o corpo até que o queixo ultrapasse o nível superior da barra, e retornará à posição inicial (com os cotovelos em extensão total). O ciclo de movimento é repetido tantas vezes quanto possível, sem limite de tempo. Será contado o número de movimentos (ciclos) completados corretamente. Será verificado se os cotovelos estão em extensão para o início de todas as flexões. É permitido repouso entre um movimento e outro, contudo o avaliado NÃO poderá tocar os pés nem no chão nem nos apoios laterais da barra, nem soltar as mãos da barra, fatos que encerrarão a avaliação, sendo computadas apenas as repetições corretas até o momento. Não é permitido movimento de quadril ou pernas e extensão da coluna cervical como formas de auxiliar na execução da prova. Não será permitido o uso de acessórios ou próteses.

Art. 10. Flexão de Cotovelos na Barra Fixa – Feminino: a posição da pegada é pronada e a abertura entre as mãos é aproximadamente a largura dos ombros, cotovelos em extensão total, devendo o corpo (tronco e membros inferiores) estar ereto e paralelo ao solo, formando um ângulo aproximado de 90º com os membros superiores (que estarão estendidos), os pés deverão estar apoiados em uma cadeira ou suporte escalonado disposto pela coordenação da prova. Após assumir essa posição, a avaliada aguardará a liberação da comissão para iniciar o teste (no máximo 2 segundos) com sinal/comando sonoro adequado, flexionará simultaneamente os cotovelos, permanecendo com os pés apoiados, elevará seu corpo ereto até próximo da barra (em torno de 8 centímetros do dispositivo, encostando na garrafa plástica posicionada na face inferior da barra), sem rotações de tronco, encostará na garrafa com a região esternal, retornará à posição inicial descrita acima, quando completará um movimento. O teste é dinâmico, não sendo, portanto, permitido abandonar o implemento entre as repetições a título de repouso nem tampouco encostar no chão durante o teste, situação que encerrará automaticamente o teste. Somente serão computados os movimentos realizados conforme a descrição acima, não sendo permitido receber qualquer tipo de ajuda física. O posicionamento do suporte escalonado e do tórax à barra deverão ser testados e corrigidos antes de iniciarem as execuções para evitar a anulação da avaliação. Não será permitido o uso de acessórios ou próteses.

Art. 11. Resistência Abdominal em 1 minuto: o(a) avaliado(a) posiciona-se em decúbito dorsal com os antebraços cruzados sobre a face anterior do tórax e os dedos das mãos tocando os ombros, permanecendo assim durante a execução dos movimentos, o quadril e joelhos fletidos e com os pés apoiados no solo, um avaliador/colaborador deverá auxiliar na estabilidade dos membros inferiores. A avaliação é iniciada com sinal/comando sonoro adequado e finalizada após 1 minuto com o sinal/comando sonoro adequado. O (A) avaliado (a) eleva a região dorsal flexionando o tronco sem rotações até que ocorra o contato simultâneo dos cotovelos com a face anterior da coxa, em seguida retorna à posição inicial até que com a região infraespinhal da região dorsal toque o solo, um avaliador deverá posicionar uma mão espalmada abaixo da região escapular para conferir o contato, quando completa uma repetição. O(a) avaliado(a) não poderá retirar os quadris do solo, afastar os braços do tórax no intuito de tomar impulso, o repouso entre os movimentos é permitido.

Art. 12. Natação 100 metros: O(a) avaliado(a) poderá optar pela saída no bloco, borda ou no interior da piscina, apoiado em uma das bordas no sentido do comprimento. O início do teste é determinado através de um silvo de apito, precedido da palavra “Atenção” ou outro sinal sonoro adequado, quando então será acionado o cronômetro. O(a) avaliado(a) deverá se deslocar no meio líquido, percorrer a distância de 100 (cem) metros, no sentido indicado, em qualquer estilo, sendo registrado o tempo em minuto e segundo. Após o início do teste, o avaliado não poderá se apoiar, com qualquer parte do corpo, nas bordas laterais, nas raiais, ou tocar o pé no fundo da piscina, será considerado como INAPTO. É permitido o apoio nas bordas para a realização das viradas, porém sem interrupção da execução do teste ou descanso. O (a) candidato (a) poderá utilizar touca, tampão de ouvido e óculos de natação. É vedada a utilização de palmares, nadadeiras, flutuadores e outros meios que auxiliem no deslocamento.

Art. 13. Flexão de Braços sobre o step – Masculino: com o apoio de frente sobre o Step o avaliado se posiciona, com o corpo ereto, cotovelos estendidos, mãos apoiadas nos steps, abertura entre as mãos obedecendo aproximadamente à largura dos ombros, pernas estendidas, pés próximos ou unidos, pontas dos pés apoiadas no step. Após assumir essa posição, o avaliado aguardará a liberação da comissão para iniciar o teste (no máximo 2 segundos) com sinal/comando sonoro adequado, flexionará simultaneamente os cotovelos, afastados do tronco, com os braços formando um ângulo aproximado de 45° com o tronco, até que os ombros e dorso estejam abaixo dos cotovelos, retornando em seguida à posição inicial com os cotovelos estendidos, completando um ciclo de movimento. É permitido repouso de até 02 segundos entre repetições desde que não haja abaixamento ou levantamento dos quadris, no entanto, caso ocorra, será chamada a atenção do avaliado para que não repita tal erro, na segunda chamada de atenção, o teste será encerrado e computadas as execuções corretas até o momento. Caso haja contato dos joelhos, quadris ou tórax com o solo durante a execução, o teste encerrará automaticamente e serão computadas apenas as executadas corretamente. Os steps utilizados para execução do teste serão todos da mesma altura.

Art. 14. Flexão de Braços sobre o step – Feminino: com o apoio de frente sobre o Step a avaliada se posiciona, com o corpo ereto, cotovelos estendidos, mãos apoiadas nos steps, abertura entre as mãos obedecendo aproximadamente à largura dos ombros, quadris estendidos, pernas unidas, joelhos apoiados no step. Após assumir essa posição, a avaliada aguardará a liberação da comissão para iniciar o teste (no máximo 2 segundos) com sinal/comando sonoro adequado, flexionará simultaneamente os cotovelos, afastados do tronco, com os braços formando um ângulo aproximado de 45° com o tronco, até que os ombros e dorso estejam abaixo dos cotovelos, retornando em seguida à posição inicial com os cotovelos estendidos, completando um ciclo de movimento. É permitido repouso de até 02 segundos entre repetições desde que não haja abaixamento ou levantamento dos quadris, no entanto, caso ocorra, será chamada a atenção da avaliada para que não repita tal erro, na segunda chamada de atenção, o teste será encerrado e computadas as execuções corretas até o momento. Caso haja contato dos quadris ou tórax com o solo durante a execução, o teste encerrará automaticamente e serão computadas apenas as executadas corretamente. Os steps utilizados para execução do teste serão todos da mesma altura.

Art. 15. Corrida de Velocidade – 50 metros: o posicionamento para início da avaliação será anterior à linha de largada (sem pisar ou ultrapassá-la), afastamento anteroposterior das pernas e leve inclinação do tronco à frente. A liberação para início do deslocamento será através de

sinal/comando sonoro adequado e acionamento simultâneo do cronômetro, momento em que o avaliado começará a correr a distância de 50 metros no menor tempo possível. O teste será finalizado quando o militar cruzar o torso na linha de chegada e assim parando-se o cronômetro, braços e pernas são desconsiderados.

Art. 16. Corrida de 12 minutos: os avaliados ficam na posição inicial de pé, e após a liberação da coordenação com sinal/comando sonoro adequado começarão o deslocamento devendo percorrer a maior distância possível no tempo de 12 minutos. É permitido ao candidato caminhar, sendo vedada dar ou receber qualquer ajuda externa, atrapalhar a corrida de outro candidato, fatos que implicarão na anulação de sua avaliação.

Seção III

Do Padrão De Desempenho Físico Individual – PDFI

Art. 17. O Padrão De Desempenho Físico Individual – PDFI é a condição física mínima exigida pelo Corpo de Bombeiro Militar do Amapá, a qual os (as) candidatos (as) de processos seletivos devem possuir, de acordo com a finalidade de aplicação da Avaliação das Capacidades Físicas de que trata este Decreto. Para tanto, deverão ser aplicados os seguintes testes e atingidos os respectivos índices:

I - Para o Curso de Formação de Oficiais do Quadro de Oficiais Combatentes - CFO QOC BM, realizado em dois dias:

a) Tabela de Suficiência Masculina:

DIA	TESTE	ÍNDICE
1º	FLEXÃO NA BARRA FIXA	05 repetições
	RESISTÊNCIA ABDOMINAL EM 1 MINUTO	40 repetições
	NATAÇÃO 100M	02 minutos 00 segundos
2º	FLEXÃO DE BRAÇOS SOBRE O STEP	30 repetições
	CORRIDA 50 M	08 segundos
	CORRIDA 2400M	12 minutos

b) Tabela de Suficiência Feminina:

DIA	TESTE	ÍNDICE
1º	FLEXÃO NA BARRA FIXA	10 repetições
	RESISTÊNCIA ABDOMINAL EM 1 MINUTO	38 repetições
	NATAÇÃO 100M	02 minutos 30 segundos
2º	FLEXÃO DE BRAÇOS SOBRE O STEP	28 repetições
	CORRIDA 50 M	09 segundos
	CORRIDA 2100M	12 minutos

II - Para o Curso de Formação de Soldados do Quadro de Praças Combatentes - CFSD QPC BM, realizado em dois dias:

a) Tabela de Suficiência Masculina:

DIA	TESTE	ÍNDICE
1º	FLEXÃO NA BARRA FIXA	05 repetições
	RESISTÊNCIA ABDOMINAL EM 1 MINUTO	40 repetições
	NATAÇÃO 100M	02 minutos 10 segundos
2º	FLEXÃO DE BRAÇOS SOBRE O STEP	30 repetições
	CORRIDA 50 M	09 segundos
	CORRIDA 2300M	12 minutos

b) Tabela de Suficiência Feminina:

DIA	TESTE	ÍNDICE
	FLEXÃO NA BARRA FIXA	09 repetições
1°	RESISTÊNCIA ABDOMINAL EM 1 MINUTO	38 repetições
	NATAÇÃO 100M	02 minutos 40 segundos
	FLEXÃO DE BRAÇOS SOBRE O STEP	28 repetições
2°	CORRIDA 50 M	10 segundos
	CORRIDA 2100M	12 minutos

III - Para o Curso de Formação de Soldados do Quadro de Praças Músicos - CFSD QPM BM, realizado em dois dias:

a) Tabela de Suficiência Masculina:

DIA	TESTE	ÍNDICE
	FLEXÃO NA BARRA FIXA	05 repetições
1°	RESISTÊNCIA ABDOMINAL EM 1 MINUTO	40 repetições
	NATAÇÃO 100M	02 minutos 10 segundos
	FLEXÃO DE BRAÇOS SOBRE O STEP	30 repetições
2°	CORRIDA 50 M	09 segundos
	CORRIDA 2300M	12 minutos

b) Tabela de Suficiência Feminina:

DIA	TESTE	ÍNDICE
	FLEXÃO NA BARRA FIXA	09 repetições
1°	RESISTÊNCIA ABDOMINAL EM 1 MINUTO	38 repetições
	NATAÇÃO 100M	02 minutos 40 segundos
	FLEXÃO DE BRAÇOS SOBRE O STEP	28 repetições
2°	CORRIDA 50 M	10 segundos
	CORRIDA 2100M	12 minutos

IV - Para o Estágio Probatório de Oficiais para o Quadro de Oficiais de Saúde – QOS BM e do Quadro de Oficiais Complementares - QCO BM, realizado em dois dias:

a) Tabela de Suficiência Masculina:

DIA	TESTE	ÍNDICE
	FLEXÃO NA BARRA FIXA	02 repetições
1°	RESISTÊNCIA ABDOMINAL EM 1 MINUTO	22 repetições
	NATAÇÃO 100M	02 minutos 40 segundos
	FLEXÃO DE BRAÇOS SOBRE O STEP	20 repetições
2°	CORRIDA 50 M	11 segundos
	CORRIDA 1800M	12 minutos

b) Tabela de Suficiência Feminina:

DIA	TESTE	ÍNDICE
	FLEXÃO NA BARRA FIXA	07 repetições
1°	RESISTÊNCIA ABDOMINAL EM 1 MINUTO	20 repetições
	NATAÇÃO 100M	02 minutos 30 segundos
	FLEXÃO DE BRAÇOS SOBRE O STEP	18 repetições
2°	CORRIDA 50 M	12 segundos
	CORRIDA 1500M	12 minutos

CAPÍTULO III
Da Avaliação Psicológica
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 18. A avaliação psicológica será planejada e executada em conformidade com as resoluções vigentes do Conselho Federal de Psicologia – CFP e demais legislações pertinentes à época de cada certame, destinar-se-á a selecionar os candidatos que possuam características cognitivas, intelectuais, motivacionais e de personalidade compatíveis com a multiplicidade, periculosidade e sociabilidade inerentes às atribuições das atividades fim e diversas funções institucionais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá.

Parágrafo único. O perfil profissiográfico será constituído por um rol de características e habilidades que permitam ao indivíduo se adaptar e apresentar desempenho positivo, durante os cursos do CBMAP e enquanto ocupante do cargo de Bombeiro Militar.

Art. 19. A avaliação psicológica será realizada em duas etapas, sendo elas, Etapa Coletiva e Etapa Individual. As fases, apesar de distintas, estão integradas; desta forma, o candidato obrigatoriamente deve submeter-se a ambas.

Parágrafo único. O cronograma das etapas será definido exclusivamente pela Comissão de Psicólogos do CBMAP, com prazos definidos e distintos para execução dos procedimentos de testagem, correção, entrevista individual e entrevista devolutiva – que ocorrem em momentos igualmente distintos durante o processo de Avaliação Psicológica.

Art. 20. A Etapa Coletiva será realizada por meio de testes psicológicos reconhecidos e validados pelo Conselho Federal de Psicologia. Os testes serão aplicados aos candidatos por Psicólogos pertencentes à Comissão Avaliadora, de forma coletiva, ou seja, simultânea a todos os candidatos, em igualdade de condições, respeitando o limite de até 30 (trinta) candidatos por sala de avaliação. As sessões de testagem ocorrerão em dias e horários divulgados previamente em edital próprio, sendo considerado inapto o candidato que se apresentar após o início da etapa coletiva, incluídas as orientações do avaliador.

Art. 21. Para fins de Concurso Público, cada sala de avaliação coletiva deverá, obrigatoriamente, ter um Psicólogo Avaliador e pelo menos dois Psicólogos Auxiliares.

Art. 22. A atenção às explicações do avaliador é indispensável e parte integrante desta etapa do concurso público, competindo ao candidato esgotar suas dúvidas no momento em que são repassadas as orientações, bem como estar atento ao tempo cronometrado pelo avaliador para o cumprimento desta etapa.

Art. 23. O candidato não poderá alegar situações de desconforto as quais estarão sujeitos todos os participantes desta etapa.

Art. 24. A Etapa Individual será realizada por meio de entrevistas individuais.

Art. 25. As entrevistas individuais serão conduzidas por Banca composta de três Psicólogos pertencentes a Comissão Avaliadora definida para o certame.

Art. 26. Havendo necessidade, os candidatos poderão ser submetidos à avaliação médica especializada.

Art. 27. Será considerado inapto o candidato que apresentar-se fora do dia e horário estabelecido no Edital de sua convocatória para Etapa Individual ou Coletiva.

Art. 28. Serão considerados inaptos os candidatos que não atingirem os percentuais estabelecidos nos testes psicológicos aplicados, e/ou demonstrarem características de personalidade e sociabilidade incompatíveis com o perfil profissiográfico do cargo.

Art. 29. Serão considerados inaptos os candidatos que apresentarem qualquer psicopatologia descrita na CID - Classificação Internacional de Doenças em vigor, detectada por meio de avaliação médica especializada desde que julgado inapto para o curso proposto e/ou para a atividade Bombeiro Militar.

Parágrafo único. Qualquer candidato poderá requerer, dentro do prazo e na forma contida no Edital relativo ao certame que se propõe, entrevista devolutiva com Banca de Psicólogos da Comissão Avaliadora, a fim de tomar conhecimento dos resultados de sua avaliação – conforme preconizado pelo Conselho Federal de Psicologia.

Art. 30. O candidato considerado Inapto poderá requerer, dentro do prazo e na forma regulamentada pelo Edital do certame, entrevista devolutiva com Banca de Psicólogos da Comissão Avaliadora, a fim de tomar conhecimento dos motivos que ensejaram a sua inaptidão.

Art. 31. Durante a entrevista devolutiva o candidato poderá fazer-se acompanhar de um psicólogo, de sua escolha, devidamente registrado em Conselho Regional de Psicologia e em pleno gozo de suas atividades profissionais. O referido Psicólogo, neste ato, deverá obrigatoriamente, apresentar-se munido de documentação de identificação pessoal e documentação comprobatória da adimplência e regularidade de suas atividades laborais junto ao Conselho de Classe desta jurisdição.

Art. 32. Não serão, em hipótese alguma, aplicados novos testes a candidatos inaptos pela comissão avaliadora, conforme §1º e §2º do Art. 7º, bem como Art. 8º e 9º da Resolução CFP nº 002/2016.

Art. 33. Caso o candidato tenha sido considerado apto por meio de avaliação psicológica para um cargo específico de provimento de concurso público, de qualquer fim ou natureza, a referida avaliação **não** terá validade para os certames do CBMAP – Art. 10 da Resolução CFP nº 002/2016.

Art. 34. O processo de Avaliação Psicológica será conduzido por Junta Pericial composta por Oficiais Psicólogos do CBMAP, quando necessário, sob colaboração de outros profissionais psicólogos devidamente registrados e ativos em Conselho de Classe Regional (CRP-10), definidos em Portaria regulamentadora da Comissão Avaliadora do Concurso Público.

Art. 35. Será eliminado do certame, pela equipe especializada, o candidato que na Avaliação Psicológica apresentar dissonância nos parâmetros das características descritas no perfil profissiográfico do cargo bombeiro militar:

CARACTERÍSTICA	DESCRIÇÃO	PARÂMETRO
Controle Emocional	Habilidade de reconhecer as próprias	Adequado

	emoções diante de um estímulo, controlando-as de forma que não interfiram em seu comportamento	
Impulsividade	Incapacidade de controlar as emoções e tendência a reagir de forma brusca e intensa diante de um estímulo interno ou externo.	Diminuída
Domínio Psicomotor	Habilidade sinestésica para movimentar o corpo com equilíbrio, atendendo às solicitações psíquicas e/ou emocionais.	Adequado
Raciocínio Espacial	Capacidade de visualização, isto é, de formar representações mentas visuais e manipulá-las transformando-as em novas representações.	Adequado
Atenção Concentrada	Capacidade de abstrair-se de tudo e fixar a atenção em um objeto.	Adequada
Autoconfiança	Atitude de autodomínio, presença de espírito e confiança nos próprios recursos, estabelecendo contatos de forma resoluta e decidida, acreditando em si mesmo.	Adequada
Resistência à Frustração	Habilidade de manter suas atividades em bom nível quando privado da satisfação de uma necessidade pessoal, em uma dada situação profissional ou pessoal.	Elevada
Persistência	Tendência de levar a cabo qualquer trabalho iniciado, independente das dificuldades.	Elevada
Assertividade	Expressão de qualquer sentimento com controle da ansiedade e sem ferir os direitos do outro.	Elevada
Memória	Capacidade para memorizar sons e imagens, principalmente fisionomias, tornando-as disponíveis para a lembrança imediata	Elevada
Agressividade	Energia que dispõe o indivíduo a enfrentar situações adversas, direcionando-a de forma que seja benéfica para si e para a sociedade, mostrando-se uma pessoa combativa.	Adequada
Adaptabilidade	Capacidade do indivíduo adaptar seu comportamento às mais diversas situações.	Elevada
Flexibilidade	Capacidade do indivíduo agir com desenvoltura nas mais diversas situações e/ou ideias.	Elevada
Maturidade	Desenvolvimento físico e psicológico de acordo com a idade cronológica.	Adequada
Responsabilidade	Capacidade do indivíduo tomar decisões, assumindo suas consequências. Elevada Dinamismo Capacidade de desenvolver atividades intensas.	Elevado
Iniciativa	Capacidade em empreender e propor novas atitudes e/ou ideias	Elevada
Fluência verbal	Capacidade em comunicar-se de forma compreensível e agradável.	Adequada
Sociabilidade	Capacidade em conviver em grupos de forma a proporcionar a possibilidade de trocas afetivas.	Elevada
Capacidade de Liderança	Capacidade de gerenciar grupos em todos os seus aspectos.	Adequada
Fobias	Medo irracional ou patológico de situações específicas como animais, altura, água,	Ausente

Ansiedade	sangue, fogo, etc, que levam o indivíduo a desenvolver evitação ou crises de pânico. Preocupação antecipada com aceleração das funções orgânicas, que pode afetar sua capacidade de reação diante de situações de estresse.	Diminuída
Inteligência	Grau de inteligência global dentro da faixa média aliado à capacidade de incorporar novos conhecimentos e reestruturar conceitos já estabelecidos.	Mediana
Dinamismo	Capacidade de desenvolver atividades intensas.	Elevado
Honestidade	Respeito aos limites alheios com probidade e decoro.	Adequado

Art. 36. A Avaliação Psicológica do candidato indicará, conclusivamente, um dos seguintes resultados:

I - APTO: significando que o candidato apresentou perfil psicológico compatível com o exigido para o cargo pleiteado;

II - INAPTO: significando que o candidato não apresentou perfil psicológico compatível com o exigido, portanto, automaticamente eliminado do Concurso;

III - AUSENTE: significando que o candidato não compareceu para a Avaliação Psicológica, sendo automaticamente eliminado do Concurso.

§ 1º Os candidatos considerados inaptos na Avaliação Psicológica, em hipótese alguma, poderão ter seus nomes divulgados.

§ 2º A avaliação psicológica não terá finalidade diagnóstica, servindo exclusivamente para avaliar a compatibilidade do candidato com o perfil do cargo pleiteado, conforme art. 35 deste Decreto.

CAPÍTULO IV

Do Exame de Saúde

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 37. O Exame de Saúde será constituído por avaliação médica e avaliação odontológica.

Art. 38. A avaliação médica será realizada por uma Junta Médica nomeada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Amapá que realizará avaliação clínica e de exames complementares com finalidade de avaliar as condições de saúde dos candidatos.

Art. 39. A avaliação médica levará em consideração os seguintes itens para definir a aptidão para o cargo pleiteado:

a) Cabeça e pescoço: Deformações; perdas externas de substâncias; cicatrizes extensas aderentes; contrações musculares anormais, cisto braquial, higroma cístico de pescoço e fistulas.

b) Ouvido, audição, nariz, laringe e faringe: Deformidades ou agenesia do pavilhão auricular, anormalidade do conduto auditivo e tímpano bilateralmente. Infecções crônicas recidivantes, otite média crônica, labirintopatias e tumores. Anormalidades estruturais congênitas ou não; sinusites, desvio acentuado do septo nasal, mutilações, tumores, atresias e retrações, sequelas de agentes nocivos; fistulas congênitas e adquiridas;

infecções crônicas ou recidivantes, deficiência da respiração, fonação e deglutição; doenças alérgicas do trato respiratório com repercussão clínica. No teste audiométrico serão toleradas perdas de acuidade auditiva com média aritmética de até trinta decibéis na frequência de voz falada, ou seja, de 500 a 2000 hertz, com ou sem uso de prótese otofônica.

c) Olho e Visão: Infecções e processos inflamatórios, (excetuadas conjuntivites agudas e hordéolos); ulcerações e tumores de pálpebras; opacificações; sequelas de traumatismo e queimadura de córnea e conjuntiva, uveítes, glaucomas descompensados, doenças congênicas ou adquiridas, (incluindo desvio dos eixos oculares – estrabismo – superior a 10 dioptrias prismáticas); doenças e lesões retinianas; doenças neurológicas que afetem os olhos; discromatopsia de grau acentuado; pacientes portadores de catarata e ceratocone. Acuidade visual, com correção abaixo de 20/40 em ambos os olhos. Diminuição da acuidade visual, sem correção, superior a 20/50 em ambos os olhos. Aceitável acuidade visual sem correção de 20/40, ou melhor, em cada olho. Aceitável acuidade visual sem correção 20/50 em um dos olhos, contanto que o outro tenha acuidade 20/25 ou melhor.

d) Pele e Tecido Celular Subcutâneo: Infecções bacterianas e micóticas crônicas ou recidivantes; micoses extensas; eczemas alérgicos cronicados ou infectados; manifestações das doenças alérgicas de difícil resolução; ulcerações e edemas; cicatrizes deformantes comprometendo a função; tatuagem: se obscenas ou ofensivas.

e) Pulmões e Paredes Torácicas: Deformidade relevante congênita ou adquirida da caixa torácica, com função respiratória prejudicada; doenças imunoalérgicas incapacitantes do trato respiratório inferior, fistulas e fibroses pulmonares difusas; tumores malignos e benignos dos pulmões e pleura.

f) Sistema Cardiovascular: Anormalidades congênicas ou adquiridas; infecções e inflamações; arritmias; doenças do pericárdio, endocárdio e da circulação intrínseca do coração. Anormalidade de condução e outras detectadas no eletrocardiograma com repercussão clínica; doenças orovalvares; hipertensão arterial com sintomas; hipertensão arterial com taquiesfigmia; doenças venosas arteriais e linfáticas.

OBS: O prolapso mitral sem regurgitação através da válvula mitral e sem repercussão hemodinâmica, não é condição de inabilitação.

g) Abdome e Trato Intestinal: Anormalidade da parede (ex.: hérnia volumosa, fistulas) à inspeção e/ou palpação; visceromegalias; micose profunda, história de cirurgia significativa ou ressecções importantes; doenças hepáticas e doenças pancreáticas com repercussão clínica; distúrbios funcionais desde que significativos e tumores malignos;

h) Aparelho Gênito-Urinário: Anormalidade congênita ou adquirida da genitália, rins e vias urinárias; tumores, infecções e outras lesões demonstráveis no exame de urina; criptorquidia; testículo único não é condição de inabilitação desde que não resulte de criptorquidia de outro testículo; varicocele volumosa e/ou dolorosa. A hipospadia balânica não é condição de inabilitação. Doença sexualmente transmissível em atividade.

i) Aparelho Ósteo-Mio-Articular: Doenças e anormalidades dos ossos e articulações congênicas ou adquiridas, inflamatórias, infecciosas, neoplásicas e traumáticas com déficit funcional; desvio ou curvaturas anormais e significativas da coluna vertebral; ausência, deformidade ou qualquer alteração na estrutura normal dos braços, das mãos, das pernas e pés; prótese cirúrgica e sequelas de cirurgia; Cicatrizes cirúrgicas ortopédicas recentes em membros.

i. 1) Limites Mínimos de Motilidade:

- i.1.1) Ombros: elevação para diante a 90° e Abdução a 90°;
- i.1.2) Cotovelos: Flexão a 100° e Extensão a 15°;
- i.1.3) Punho: Alcance total a 15°;
- i.1.4) Mãos: Supinação/pronação a 90°
- i.1.5) Dedos: Formação de pinça digital;
- i.1.6) Coxofemural: Flexão a 90°. Extensão a 10°;
- i.1.7) Joelhos: Extensão total. Flexão a 90°;
- i.1.8) Tornozelos: Dorsiflexão a 10° e Flexão Plantar a 10°.

j) Doenças Metabólicas e Endócrinas: *Diabetes Mellitus* descompensada, tumores hipotalâmicos e hipofisários, disfunção hipofisária, disfunção tiroideana sintomática; tumores da tireoide (exceto cistos insignificantes e desprovidos de potencialidade mórbida); tumores da suprarrenal e suas disfunções congênicas ou adquiridas; hipogonadismo primário ou secundário; distúrbios do metabolismo do cálcio e fósforo de origem endócrina; erros inatos do metabolismo, crescimento e desenvolvimento anormais, em desacordo com a idade cronológica.

k) Sangue e Órgãos Hematopoiéticos: Alterações significativas do sangue e órgãos hematopoiéticos; doenças hemorrágicas.

l) Doenças Neuropsiquiátricas: Distúrbios neuromusculares; infecções neurológicas; anormalidades congênicas ou adquiridas; ataxias; incoordenações, tremores; parestias e paralisias; atrofia e fraquezas musculares. História de síndrome convulsiva, distúrbios da consciência; distúrbios comportamentais e da personalidade; positividade de exame toxicológico.

m) Tumores e Neoplasias: Qualquer tumor maligno, tumores benignos dependendo da localização, repercussão funcional, potencial evolutivo ou comprometimento estético importante. Se o perito julgar insignificantes pequenos tumores benignos (ex.: cistos sebáceos, lipoma), deverá justificar a sua conclusão.

n) Condições Ginecológicas: Neoplasias malignas; cistos ovarianos não funcionais, lesões uterinas e outras anormalidades adquiridas, exceto se insignificantes e desprovidas de potencialidade mórbida; anormalidades congênicas; mastites específicas, tumor maligno da mama; endometriomas comprovados.

o) Outras restrições: Acromegalia; varizes de membros inferiores de grau moderado e acentuado; lesões vasculares a significativas; sequelas neurológicas; amputações nos membros superiores; amputações nos membros inferiores; deformidade e rigidez articular; calosidades importantes em pés.

Parágrafo único. Poderão ser incluídas outras avaliações especializadas, caso julgado necessário pela Junta Médica.

Art. 40. Serão avaliados também pela Junta Médica os seguintes exames complementares:

- I - Hemograma completo;
- II - Glicemia de jejum;
- III - Uréia;
- IV - Creatinina;
- V - Colesterol total e frações (HDL, LDL, VLDL);

- VI - Triglicerídeos;
- VII - Ácido úrico;
- VIII - Coagulograma I;
- IX - TGO;
- X - TGP;
- XI - Tipagem sanguínea ABO e Rh;
- XII - Sorologia para HIV I e II;
- XIII - Sorologia para Chagas (IgM e IgG);
- XIV - Anti HCV;
- XV - Anti HBc total;
- XVI - HBsAg;
- XVII - VDRL;
- XVIII - PSA (gênero masculino a partir de 40 anos de idade);
- XIX - TSH;
- XX - T4 livre;
- XXI - Enzima eritrocitária (glicose 6 – fosfato desidrogenase);
- XXII - Eletroforese de hemoglobina;
- XXIII - Exame toxicológico (cannabis sativa - maconha e metabólicos do delta-9-THC, cocaína, anfetamínicos e metabólicos),
- XXIV - Urina I;
- XXV - Parasitológico das fezes;
- XXVI - RX de tórax AP e Perfil;
- XXVII - ECG com laudo (até 29anos, ambos os gêneros) ou Teste Ergométrico (ambos os gêneros, a partir de 30 anos de idade);
- XXVIII - Eletroencefalograma (EEG) com laudo;
- XXIX - Preventivo do Câncer do Colo Uterino - PCCU (gênero feminino);
- XXX - Audiometria,
- XXXI - Imitanciometria/impedanciometria;
- XXXII - Espirometria;
- XXXIII - Ecocardiograma;
- XXXIV - Avaliação oftalmológica;
- XXXV - Rx bilateral em AP das articulações escapuloumerais, coxofemorais e joelhos (com laudo);

§ 1º Poderão ser incluídos outros exames complementares, caso julgado necessário pela Junta Médica.

§ 2º A validade dos exames é de 90 (noventa) dias, exceto beta HCG e exame toxicológico que possuem validade de 30 (trinta) dias.

§ 3º Será considerado “inapto” o candidato que não apresentar quaisquer dos exames ou avaliações descritas neste artigo.

Art. 41. A avaliação odontológica será realizada por uma Junta

Pericial nomeada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Amapá que realizará avaliação clínica e de Radiografia panorâmica odontológica a ser apresentada no momento da avaliação, com finalidade de avaliar as condições de saúde dos candidatos. Será considerado “inapto” no exame odontológico o candidato que apresentar:

I - Quantidade inferior a 20 (vinte) dentes hígidos e/ou restaurados.

II - Bateria labial (canino a canino) incompleta e sem reabilitação;

III - Presença de raízes residuais;

IV - Doenças periodontais que comprometam as estruturas dentárias e de suporte tais como gengivite e periodontite.

V - Aglossia;

VI - Má-formação da face, tais como, fissuras palatinas, fissuras labiais;

VII - Posicionamento dos ossos da face fora do padrão de normalidade, como prognatismo e retrognatismo mandibular; (grau acentuado)

VIII - Processos tumorais e císticos nos ossos da face e/ou nos tecidos moles da cavidade oral, de natureza benigna ou maligna (com prognóstico desfavorável);

IX - Assimetria facial, que comprometa a estética e/ou a funcionalidade;

X - Processos infecciosos na cavidade oral, como abscessos e granulomas;

XI - Manifestações orais de doenças sistêmicas;

XII - Elementos dentários com caries detectáveis clinicamente, com cavitações que envolvam a parte dentinária;

XIII - Os candidatos que apresentarem, à época do exame odontológico, elementos dentários com restaurações provisórias, tratamentos endodônticos (canal) incompletos ou em processo de tratamento, estes elementos serão considerados cariados.

XIV - Os candidatos que à época do exame odontológico apresentarem condições clínicas consideradas de fácil e rápida resolução, deverão tratá-las (por conta própria) em tempo a ser estipulado pela Junta Pericial, de forma a não prejudicar o cronograma do certame. Ao término do prazo extra, os candidatos que mantiverem as condições desfavoráveis, serão considerados “inaptos” e, portanto, eliminados do concurso.

§ 1º Será considerado “inapto” o candidato que não apresentar Radiografia Panorâmica com laudo por ocasião de sua avaliação.

§ 2º Poderão ser incluídos outros exames complementares, caso julgado necessário pela Junta Pericial.

Art. 42. Em todos os laudos e resultados dos exames, além do nome do candidato, deverá constar obrigatoriamente o número do seu documento de identidade, sem o qual o exame não será considerado autêntico.

Art. 43. Se necessário, as Juntas poderão solicitar exames complementares, para dirimir eventuais dúvidas e a não apresentação resultará na inaptidão do candidato.

Art. 44. Após as avaliações pelas Juntas o candidato será considerado apto (quando aprovado em ambas as avaliações) ou inapto (quando reprovado em uma ou ambas as avaliações).

Capítulo IV
Da Investigação Social
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 45. A Investigação Social, de caráter eliminatório, será procedida através de sindicância sobre a vida pregressa do candidato e será realizada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Amapá, podendo ser auxiliada por outras instituições.

Art. 46. O comportamento irrepreensível e a idoneidade moral inatacável serão apurados por meio de investigação sobre a vida pregressa e atual, no âmbito social, moral, escolar, trabalhista, civil e criminal dos candidatos, que deverão fornecer os dados para a investigação, além de autorizar a investigação e se responsabilizar pela veracidade das informações, dados, fatos e documentos por ele apresentado durante todas as etapas do concurso.

§ 1º A investigação terá início por ocasião da inscrição do candidato no concurso público e terminará com o ato de nomeação.

§ 2º A inscrição do candidato no concurso público autoriza tacitamente que se inicie o processo de investigação social.

Art. 47. Além da investigação feita por órgão competente do Corpo de Bombeiros Militar, o candidato aprovado deverá prestar informações pessoais para subsidiar a investigação social em dois momentos durante o processo seletivo:

I - Com o preenchimento e entrega do Formulário de Investigação Social (FIS), na forma do modelo disponibilizado oportunamente.

II - Na Entrevista Individual do candidato que será convocado por edital.

§ 1º O Formulário de Investigação Social a que se refere o inciso I poderá ser encaminhado por e-mail, na forma impressa ou através de outro meio digital.

§ 2º Todos os documentos entregues ao órgão competente responsável pela investigação social, inclusive daqueles candidatos desistentes e ou reprovados em fases anteriores à Entrevista Individual, serão classificados como documentos reservados, em conformidade com o art. 24, III, da Lei 12.527/2011, arquivados e mantidos desta forma pelo prazo legal.

§ 3º Os candidatos convocados para a entrega de documentos deverão deixar suas redes sociais sem qualquer tipo de bloqueio, permitindo assim que sejam averiguadas pelo órgão técnico do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá, responsável pela investigação social.

Art. 48. O parecer da etapa de Avaliação da Conduta Social, da Reputação e da Idoneidade, que atesta a aprovação pelo órgão técnico do Corpo de Bombeiros Militar, é uma das condições para o ingresso do candidato.

Art. 49. A avaliação será realizada no intuito de identificar condutas inadequadas e reprováveis do candidato, nos mais diversos aspectos

da vida em sociedade, incompatíveis com o exercício da profissão Bombeiro Militar, impedindo a aprovação do candidato quando incorrer em algum dos seguintes itens:

- I – alcoólatra ou alcoolista;
- II – toxicômano ou drogadito;
- III – possuidor de antecedente criminal desabonador à conduta ilibada, à reputação e à idoneidade moral;
- IV – possuidor de registro policial nas condições de averiguado, autor ou indiciado, desabonador à conduta ilibada, à reputação e à idoneidade moral;
- V – envolvido com a prática de contravenção penal;
- VI – envolvido com a prática ou exploração de atividade ligada ao jogo de azar;
- VII – envolvido com a exploração de atividade ligada à prostituição;
- VIII – envolvido com a incitação, exaltação ou apologia a atos de vandalismo;
- IX – envolvido com a incitação ou prática de atos de perturbação de sossego;
- X – envolvido com a incitação, exaltação ou apologia a atos criminosos;
- XI – autor de ato infracional desabonador à conduta ilibada, à reputação e à idoneidade moral;
- XII – autor de infração penal de menor potencial ofensivo, nos termos do artigo 61 da Lei nº 9.099/95, desabonador à conduta ilibada, à reputação e à idoneidade moral;
- XIII – pessoa que mantenha relação de amizade, convivência ou convivência com indivíduos envolvidos em práticas delituosas, sabidamente lançadas à ambiência criminosa ou que possam induzir ao cometimento de crimes;
- XIV – contumaz em cometer atos de indisciplina;
- XV – envolvido em práticas de atos que possam importar em repercussão social de caráter negativo;
- XVI – possuidor de comportamento que possa comprometer a função de segurança pública ou confiabilidade do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá;
- XVII – contumaz em infringir o Código de Trânsito Brasileiro, ter sido autuado ou visto cometendo infração que coloque em risco a integridade física ou a vida de outrem;
- XVIII – com histórico de conduta violenta e/ou agressiva;
- XIX – frequentador de local incompatível com o decoro, cujas características das atividades ali desenvolvidas ofendam os valores e deveres éticos inerentes aos integrantes do Corpo de Bombeiros Militar;
- XX – possuidor de comportamento que atente contra a organização, hierarquia e a disciplina em estabelecimentos de ensino;
- XXI – possuidor de certificado escolar inidôneo, inválido, falsificado ou não reconhecido pelo órgão federal ou estadual de educação,

quando identificado em atividade de diligência própria junto a estabelecimento de ensino frequentado pelo candidato;

XXII – possuidor de atestado médico falso ou declaração falsa de trabalho em seu prontuário escolar ou profissional, quando identificado em atividade de diligência própria junto a estabelecimento de ensino e/ou profissional;

XXIII – possuidor de punição grave ou comportamento desabonador em seus locais de trabalho;

XXIV – demitido por justa causa nos termos da legislação trabalhista;

XXV – demitido de cargo público, no exercício da função em qualquer órgão da administração direta ou indireta, nas esferas federal, estadual e municipal;

XXVI – em desacordo com o serviço militar obrigatório ou que tenham utilizado meio fraudulento para se esquivar de sua prestação;

XXVII – possuidor de comportamento desabonador nas Forças Armadas ou em qualquer uma das Forças Auxiliares;

XXVIII – excluído ou licenciado a bem da disciplina nas Forças Armadas ou em qualquer uma das Forças Auxiliares;

XXIX – inadimplente em compromissos financeiros por fraude ou má-fé, ou habituais em descumprir obrigações legítimas;

XXX – que apresente dados com inexatidão, omita dados relevantes, declare informações inverídicas ou revele desídia no preenchimento do Formulário desta etapa.

XXXI – possua condenação por Violência Doméstica contra Mulher ou que estejam em cumprimento de medida protetiva de urgência.

XXXII – tenha sofrido a sanção de demissão do serviço público a menos de 5 (cinco) anos.

Art. 50. Mesmo que decorrido o prazo de 5 (cinco) anos, será eliminado também o candidato que foi demitido do serviço público por:

- I - crime contra a administração pública;
- II - improbidade administrativa
- III - lesão aos cofres públicos;
- IV - corrupção.

Disposições finais e Transitórias

Art. 51. A ausência do candidato em qualquer um dos testes que compõe a Avaliação das Capacidades Físicas acarretará sua eliminação do processo de seleção, e a impossibilidade de participar dos demais testes da Avaliação, e das subseqüentes fases do concurso.

Parágrafo único. O candidato considerado inapto, em qualquer um dos testes, não poderá permanecer ou se fazer presente nos locais indicados para realização das demais provas.

Art. 52. Os casos de alterações orgânicas (estados menstruais, indisposições, câimbras ou contusões), bem como qualquer outra condição que impossibilite o avaliado de submeter-se às provas ou diminua a sua

capacidade física e/ou orgânica, não serão levados em consideração, não sendo deferido nenhum tratamento diferenciado a qualquer avaliado.

Art. 53. O treinamento para a realização da Avaliação das Capacidades Físicas, assim como o aquecimento ou realização de qualquer exercício preparatório para os testes, será de responsabilidade do (a) candidato (a).

Art. 54. A conclusão e o resultado da Avaliação das Capacidades Físicas e Habilidades Específicas deverão ser registrados em ata para a devida publicação e arquivamento, podendo ser feito registro em mídia para posteriores consultas.

Art. 55. O candidato terá somente 1 (uma) oportunidade para realização de cada teste que compõe a Avaliação das Capacidades Físicas, objetivando alcançar o índice mínimo previsto no Padrão de Desempenho Físico Individual, descrito na Seção III deste Decreto, excetuando-se o salto em altura que poderá ser executado com até 3 (três) tentativas.

Art. 56. A avaliação das Capacidades Físicas destinada a cursos/estágios operacionais será estabelecida em Edital próprio, de acordo com a especificidade de cada curso/estágio.

Art. 57. Não deverá ser matriculada, nos cursos previstos neste Decreto, se assim for deliberado pelo Órgão de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar, a candidata que, aprovada em todas as fases do concurso e/ou processo seletivo, ficar impedida de participar das atividades curriculares por motivo de gravidez, ficando-lhe assegurada a matrícula em curso subsequente.

Parágrafo único. As candidatas referidas no caput deste artigo, enquanto não reunirem condições de ser matriculada em curso subsequente, a juízo do Órgão de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar, não farão jus a qualquer remuneração.

Art. 58. Sendo constatada a gravidez de candidata, após a matrícula no curso ou estágio probatório, esta, se assim for deliberado pelo Órgão de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar, será afastada das atividades curriculares, desempenhando funções administrativas na Unidade de Ensino ou na OBM de origem, enquanto não cesse o motivo que gerou o afastamento.

Parágrafo único. Enquanto perdurar a situação de afastamento, a Bombeira Militar será considerada como Soldado de 2ª classe, no caso dos Cursos de Formação de Soldado do Quadro de Praças Combatente e do Quadro de Praças Músico; do Curso de Formação de Oficiais Combatentes, terá a denominação de CADETE/AL OFICIAL; no caso do Estágio de Formação de Oficiais do Quadro de Saúde ou Quadro Complementar de Oficiais, permanecerá na condição de Aspirante a Oficial.

Art. 59. Após conclusão no CFSD, os então Soldados 2ª Classe, promovidos à graduação de Soldado 1ª Classe, passam a integrar o estado efetivo do CBMAP, classificados nas Organizações Bombeiros Militares de acordo com o planejamento do CBMAP.

Parágrafo único. O Soldado Bombeiro Militar 1ª classe será classificado em qualquer Município do Estado, de acordo com a nota final obtida no Curso de Formação de Soldados – CFSD, obedecidas às necessidades do serviço desempenhado pela instituição.

Art. 60. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador



Cód. verificador: 89104572. Cód. CRC: 383DC79
Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA**, GOVERNADOR, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

